

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003064/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061654/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207576/2025-20
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPED, RESTAUR, GASTRON, ALIMENT PREP, CONDOM, IMOBIL E TUR E HOSP DE CAMPO MOURAO E REGIAO, CNPJ n. 23.721.461/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAQUELINE APARECIDA BARILI FIGUEIREDO OLIVEIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURAO, CNPJ n. 78.196.532/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES FA S T - FOODS, APART-HOTEL, HOTEL FAZENDA, FLATS, MOTÉIS, HOSPEDARIAS, CASAS DE CÔMODOS, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, CAFÉ, SORVETERIAS, CASAS DE CHÁ, BUFFET, PIZZARIAS, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, EMPRESAS DE TURISMO, INSTITUTO DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS, EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, BOATES, CASAS DE DIVERSÕES, OFICIAIS BARBEIROS (INCLUSIVE AJUDANTES, MANICURES E EMPREGADOS EM SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS), EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMINIOS DE EDIFÍCIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, E DE CONDOMINIOS DE SHOPPING CENTER, LUSTRADORES DE CALÇADOS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS (CRECHES, ORFANATOS, CASAS DE MENORES), E LAVANDERIAS, EXCLUÍDOS OS TRABALHADORES EM COZINHAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS INDUSTRIAIS, AUXILIARES DE ESCOLAS, E INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, com abrangência territorial em Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Goioerê/PR, Iretama/PR, Janiópolis/PR, Mamborê/PR, Moreira Sales/PR, Nova Cantu/PR, Peabiru/PR, Quinta do Sol/PR, Roncador/PR e Ubatatã/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

A partir de 1º de maio de 2025, fica assegurado aos trabalhadores de **Hotéis, Hotéis-Fazenda, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Flates, Pensões, Pousadas, (Estabelecimentos de Hospedagem em Geral), Restaurantes, Buffets, Rotisseries, Salsicharias, Buffets de Café Colonial, Confeitarias, Cafés, Pizzarias, Lanchonetes, Leiterias, Bares, Bombonieres, Botequins, Casa de Chá, Cantinas, Casas de Carnes Assadas, Choperias, Churrascarias, Drive-in, Serv-car, Fast-food, Docerias, Confeitaria, Pastelarias, Sorveterias, Docerias, Caldo-de-Cana, Botequins, Taxi-Girls, Carrinho de Cachorro Quente, Carrinhos de Água de Coco e Pipoca, Trailers de Lanches e Cachorros Quentes, (Empresas que Comercializam Alimentação Preparadas em Geral), Exceto (Cozinhas Industriais e Merendeiras), e Empresas que Comercializam Bebidas Alcoólicas no Varejo**, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, **piso salarial mensal no valor de R\$1.834,02, (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos).**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários devidos em maio de 2024, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2025, com a aplicação do percentual de 6,00% (Seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2024, fica assegurado o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço na forma da tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE
Maio/2024	6,00%	Novembro/2024	3,00%
Junho/2024	5,50%	Dezembro/2024	2,50%
Julho/2024	5,00%	Janeiro/2025	2,00%
Agosto/2024	5,50%	Fevereiro/2025	1,50%
Setembro/2024	4,00%	Março/2025	1,00%
Outubro/2024	3,50%	Abril/2025	0,50%

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças de: salários, férias, verbas rescisórias e outras decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, serão pagas até o 5º dia útil do mês de novembro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados não compensados na mesma semana sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro pelo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas aos empregados, de comprovante de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE SERVIÇO

Fica aberta a possibilidade de a empresa firmar acordo coletivo de trabalho com a entidade dos trabalhadores, para a adoção da cobrança da TAXA DE SERVIÇO, de 10% (dez por cento) entre as empresas interessadas e a entidade representante dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para adoção da cobrança da gorjeta, incluindo-se as notas de despesas de seus clientes (TAXAS DE SERVIÇO) anotarão na CTPS do empregado essa condição.

CLÁUSULA NONA - SEGURO E PROTEÇÃO A SAÚDE

O seguro estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, no valor de R\$ 16,60 (dezesesseis reais e sessenta centavos) para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

PLANO BRONZE KIT NATALIDADE – 2025

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00		Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada		Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00		Valores líquidos de Imposto de Renda.
ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR		DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00		Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria para contratação do presente seguro com a **Central Clube de Seguros**, especialista de mercado e com diversos diferenciais, que irá realizar a estipulação, gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Companhias Seguradoras, que irão garantir à toda categoria o presente programa.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula pelo parceiro, o empregador deverá realizar a contratação do seguro através do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: (31) 3297-5353 e 0800-9410-123.

III - Os empregadores que já oferecerem os benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam dispensados de cumprir a presente cláusula desde que comprovem perante o sindicato profissional, que tal prestador garante por meio de uma seguradora contratada e registrada na SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS todas as coberturas elencadas na tabela descrita no parágrafo primeiro desta cláusula e desde que tais benefícios não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados e não haja qualquer prejuízo aos empregados.

IV - Para análise da suspensão do cumprimento da presente cláusula, o empregador deverá enviar o requerimento de suspensão e seus respectivos documentos de comprovação para o e-mail do Sindicato Profissional sindehturcm@sindehturcm.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **aos empregadores será dado um prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula.**

II - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

III - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo Portal do Cliente disponível no endereço: <https://portal.centraldosbeneficios.com.br/adesao/>, dar o aceite ao **TERMO DE ADESÃO** do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB. O empregador também poderá acessar o seguinte link: <https://planos.centraldosbeneficios.com.br/b2/>, onde constam todas as informações do presente Seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro.

IV - Optando pela contratação do presente Seguro com a Central dos Benefícios, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais:

- Contratação facilitada, 100% digital;
- Apólice Coletiva com emissão de Certificado Individual para cada segurado;
- Adesão de segurados com até 70 anos incompletos
- Sem análise de perfil de saúde
- Pagamento Postecipado
- Atendimento exclusivo e humanizado

V - Em virtude do inadimplemento com consequente descumprimento desta cláusula, ocasionando assim, manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, bem como, configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias aqui estabelecidas, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento deste em até 30 (trinta) dias, e de 20% (vinte por cento) por mês de atraso que superar a 30 (trinta) dias.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS

Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser postas por escrito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

Assegurado aos empregados a percepção de adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, a partir de 1º de maio de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvado o direito adquirido por aqueles empregados que já contam com mais de 12 (doze) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o adicional previsto no caput desta cláusula, fica limitado a 12% (doze por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno para o labor após as 22h00min (vinte e duas) horas, até as 5h da manhã, o adicional noturno é de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a jornada for cumprida integralmente em horário noturno, e havendo necessidade da prorrogação da jornada para além das 5h da manhã, incidirá o adicional noturno previsto no caput da cláusula, sobre todas as horas laboradas, conforme define a orientação da Súmula 60, II, do TST, ao interpretar o disposto no artigo 73, § 5º, da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, as empresas concederão auxílio funeral equivalente a um piso da categoria.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenha em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches, para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 01 do inciso IV, do artigo 389 da CLT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO

Todo o acordo coletivo que altere condições de trabalho, inclusive horário e função, somente terá validade se realizado com a assistência da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do contrato de experiência não pode ser por prazo inferior ao do primeiro período, nem superior a 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de notificação de dispensa de seu cumprimento. Caso o empregado não tenha comparecido na empresa ou local para homologação nesse prazo, o empregador comunicará em 24 (vinte e quatro) horas à entidade sindical profissional, ficando a importância relativa à rescisão a disposição do empregado, em poder do empregador. Caso o empregador não pagar no prazo estipulado, pagará a multa diária de 5% (cinco por cento) do valor devido, sem prejuízo da multa do art. 477 - parágrafo 8º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ficam obrigadas entregar no sindicato profissional, uma via da rescisão de contrato de trabalho, quando da homologação das citadas rescisões pelo sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicação ao Empregado: Ao empregado despedido, será informado por escrito, dos motivos da dispensa, devendo na comunicação constar o dia, hora e local da homologação da rescisão de contrato de trabalho e pagamento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Documentos para Homologação da Rescisão: Quando da homologação da rescisão de contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar seguintes documentos:

- Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente as vias da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 06 (seis) meses de serviço para o mesmo empregador;
- Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas;
- Cumprido ou dispensado do cumprimento do aviso prévio, no ato da homologação da rescisão de contrato, os empregadores deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao sindicato profissional, e neste mesmo prazo o empregador deverá fazer a entrega ao

empregado, dos documentos para saque do FGTS – chave de conectividade e os formulários para seguro desemprego, sob as penas da aplicação da multa do parágrafo 8º, do dispositivo legal antes mencionado;

d) No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador entregará ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado;

e) A assistência a homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos:

f) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (cinco) vias;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações atualizadas;

h) Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão com uma via para o sindicato;

i) Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis;

j) Extrato para fins rescisórios atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;

k) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, e do art. 1a da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;

l) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro-desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

m) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendido as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5 aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações;

n) Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação;

o) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

p) Prova bancária de quitação, quando for o caso;

q) Chave de Conectividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Assegurar que os trabalhadores fiquem com o direito nas rescisões de contrato de trabalho por tempo indeterminado, em que não houve opção pelo FGTS, de iniciativa ou imotivadas pelo empregador o recebimento de indenização proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço na empresa, mesmo que não complete os doze meses de serviço, desde que não tenha havido o recolhimento pelo Decreto Lei 66.819/70.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do Contrato, respondendo o Empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

As partes pactuam as condições a seguir como parâmetro para o aviso prévio, conforme estabelece a Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 7 dias do aviso prévio, quando este for de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo do aviso prévio conta-se excluindo o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento, e contagem do período será feita independentemente de o dia seguinte ao da notificação ser útil ou não, bem como do horário em que foi feita a notificação no curso da jornada, nos termos da Portaria nº 04 do MTE, art. 132 do CC; e Súmula n.º 380 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme estabelece a Lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos seguintes termos:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias
01 anos	33 dias

02 anos	36 dias
03 anos	39 dias
04 anos	42 dias
05 anos	45 dias
06 anos	48 dias
07 anos	51 dias
08 anos	54 dias
09 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO SÉTIMO: O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

PARÁGRAFO OITAVO: Somente será considerado válido o aviso prévio do empregador para dispensa do empregado, se fornecido por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade da anotação na Carteira de Trabalho, do salário reajustado e dos percentuais de comissão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade da anotação na Carteira de Trabalho, do salário reajustado e dos percentuais de comissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COPIAS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por ele assinados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Os empregados que venham exercer o cargo cumulativamente com suas funções contratuais terão acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário contratual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, sendo vedada a concessão de Aviso Prévio neste período.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO CONVOCADO PARA SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade do convocado desde o alistamento até que complete 19 (dezenove) anos de idade, salvo se houver convocação, quando esta garantia fica assegurada até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ACIDENTARIA E DOENÇA

Fica fixada em 12 (doze) meses, após o seu retorno à empresa, a estabilidade provisória do empregado que sofrer acidente de trabalho e, de 60 (sessenta) dias após o seu retorno à empresa, do empregado que ficar aos cuidados do Instituto Nacional de Seguridade Social, sob qualquer outra forma de auxílio que o afaste do serviço.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRE APOSENTADORIA

O empregado que esteja com 36 (trinta e seis) meses faltando para sua aposentadoria definitiva, só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a estabilidade do empregado eleito para mandato sindical, desde a candidatura até 12 (doze) meses após o término do mandato, independente da função, inclusive aos membros do conselho fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa de empregado nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES**

Os horários para refeições e descanso, somente poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas ou setores que exploram o ramo de restaurantes, churrascarias e similares, ficam autorizadas a estabelecerem o intervalo intrajornada em até 4 (quatro) horas, para aqueles empregados que laboram em jornada superior a 6 (seis) horas. Estando as referidas empresas desobrigadas da formalização de acordos coletivos ou individuais, quando o intervalo não exceder o referido limite. As horas intervalares que excederem a duas, respeitadas as condições estabelecidas do presente parágrafo, não caracterizam tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante acordo coletivo de trabalho, na jornada acima de 6 (seis) horas diárias, o intervalo intrajornada, poderá ser reduzido desde que respeitado o limite mínimo de 30 minutos conforme estabelece o Art. 611 "A" da CLT.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Fica estabelecido que o descanso semanal remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês no domingo.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MEDICO**

Serão abonadas as faltas dos empregados, de até 3 (três) dias por semestre, para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada mediante apresentação de atestado no dia subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

O empregado que faltar ao serviço sem motivo justificado sofrerá o desconto em seu salário do dia não trabalhado e do repouso semanal remunerado correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: serão consideradas ausências legais, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 5 (cinco) dias, por motivo de casamento;
- b) 3 (três) dias, no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente direto;
- c) Serão abonadas as faltas do empregado vestibulando;
- d) 5 (cinco) dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).
- e) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão conforme Inc. I do art. 473 da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem sua situação escolar, salvo se expressarem o seu interesse pela citada prorrogação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior à 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniformes gratuitamente, quando exigido o seu uso.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional cópia da sua Relação Anual de Informações Sociais da RAIS, positiva ou negativa, ou na sua ausência, cópia mensal do documento do Sistema Digital de Registro das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) transmitido aos órgãos oficiais de governo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do referido documento aos órgãos competentes, para fins de manutenção atualizada da base de dados da entidade, controle de admissões, demissões, médias salariais e demais dados para fins estatísticos e futuras negociações coletivas, sob pena de aplicação de multa de 1 (um) piso salarial da categoria por empregado, conforme estabelecido na cláusula quadragésima quinta, em favor da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Visando a segurança jurídica das partes, previamente ao ajuizamento da ação de cobrança de multa convencional em razão do descumprimento do disposto no caput deste instrumento coletivo, a entidade sindical dos trabalhadores solicitará à empresa o envio da RAIS, conforme definido no caput, por carta ou por e-mail, ambos com comprovante de recebimento, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para o cumprimento da obrigação pela empresa. Caso a obrigação não seja cumprida no prazo estipulado, a entidade profissional poderá ajuizar a competente ação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta cláusula não interfere nas cláusulas da mesma espécie dos instrumentos coletivos anteriores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Campo Mourão e Região recolherão junto ao Banco SICOOB, em favor do Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Campo Mourão e Região, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento da Contribuição Negocial/Assistencial, deverá ser efetuado por toda a categoria econômica representada por esta Entidade Sindical, em uma parcela anual vencível no dia 10 novembro de 2025, no valor de R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais), através de Pix no CNPJ 78.196.532/0001-33 do Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Campo Mourão, servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento ou boleto bancário emitido pela Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o vencimento os valores serão corrigidos com multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PELOS EMPREGADOS

Protegidos pelos artigos 513 "e" da CLT, pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal que assegura às convenções e acordos coletivos efeito normativo análogo ao de lei, e,

a) considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ser constitucional a instituição, por convenção ou acordo coletivo, de contribuições assistenciais para todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, em conformidade com a tese de repercussão geral fixada no Tópico 935 do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, nos seguintes termos: "É

constitucional instituir, por convenção ou acordo coletivo, contribuições previdenciárias a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição";

b) Considerando que o sindicato é responsável pela defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, participando obrigatoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos (convenções e acordos coletivos) com efeito erga omnes, beneficiando toda a classe representada;

c) Considerando que este acordo assegura aos trabalhadores reajuste salarial, piso salarial e benefícios adicionais, acima dos previstos em lei, seguro de vida, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma estabelecida na fundamentação, a assembleia geral realizada em 07 de abril de 2025 fixou e aprovou a contribuição assistencial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em duas parcelas de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) cada, em favor do sindicato profissional. Os sindicatos profissionais e patronais convenientes estipulam neste instrumento, por meio dos parágrafos seguintes, as formas de descontos, pagamentos e oposição à contribuição assistencial:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A primeira parcela de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) será descontada dos salários reajustados dos empregados no mês outubro de 2025, e o recolhimento será feito pelos empregadores até 10 de novembro de 2025;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A segunda parcela de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) será descontada dos salários reajustados dos empregados no mês novembro de 2025, e o recolhimento será feito pelos empregadores até 10 de dezembro de 2025;

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos e arrecadações em favor do sindicato previstos nesta cláusula, serão efetuados pelos empregadores em boletos solicitados ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO: Oposição ao desconto da contribuição assistencial pelos trabalhadores poderá ser feita diretamente na sede da entidade sindical profissional, na Rua Harrisson José Borges nº 1154, 13º andar, sala 1304, na cidade de Campo Mourão - Paraná, mediante manifestação escrita de próprio punho, no prazo de 15 dias contados da publicação da convenção coletiva de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO – DAS CONDUTAS E ATOS ANTISINDICAIS: É vedado aos empregadores ou seus representantes, tais como: gerentes e assemelhados, membros do departamento pessoal e financeiro ou outros, adotar quaisquer procedimentos que visem induzir os empregados a se oporem ao desconto, bem como lavrar modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de configurar e responder por atos e comportamentos antissindiciais de imediato reconhecidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO – DESATENDIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: Em caso de inadimplemento do empregador, quando adimplida, deverá ser na forma do Art. 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Fica deferido aos sindicatos convenientes, poderes para ajuizar Ação de Cumprimento, na qualidade de substituto processual sem que para tanto, necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associados ou não, independentemente de procuração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BASE TERRITORIAL

Aplica-se a presente convenção coletiva de trabalho aos empregados e empregadores de **Hotéis, Hotéis-Fazenda, Motéis, Hospedarias, Casas de Cômodos, Flates, Pensões, Pousadas, (Estabelecimentos de Hospedagem em Geral), Restaurantes, Buffets, Rotisseries, Salsicharias, Buffets de Café Colonial, Confeitarias, Cafés, Pizzarias, Lanchonetes, Leiterias, Bares, Bombonieres, Botequins, Casa de Chá, Cantinas, Casas de Carnes Assadas, Choperias, Churrascarias, Drive-in, Serv-car, Fast-food, Docerias, Confeitaria, Pastelarias, Sorveterias, Docerias, Caldo-de-Cana, Botequins, Taxi-Girls, Carrinho de Cachorro Quente, Carrinhos de Água de Coco e Pipoca, Trailers de Lanches e Cachorros Quentes, (Empresas que Comercializam Alimentação Preparadas em Geral), Exceto (Cozinhas Industriais e Merendeiras), e Empresas que Comercializam Bebidas Alcoólicas no Varejo.** Nos estabelecimentos descritos incluem-se aqueles anexos em (Hospitais, Lojas, Colégios, Universidades, Panificadoras, Postos de combustíveis, supermercados e Shopping Centers entre outros do gênero, nos municípios inorganizados em sindicatos, de: Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Corumbataí do Sul/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Farol/PR, Fênix/PR, Goioerê/PR, Iretama/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Luiziana/PR, Mamborê/PR, Moreira Sales/PR, Nova Cantu/PR, Peabiru/PR, Quarto Centenário/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Roncador/PR e Ubatã/PR.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas ficam os infratores obrigados ao pagamento de 01 (um) piso salarial que reverterá em favor do prejudicado, sejam os empregados, sejam as empresas, sejam as entidades sindicais convenientes. Tal penalidade caberá por parte prejudicada com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga ou mandato do empregado ou do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo reincidência por parte do empregador, a multa prevista no caput da cláusula será dobrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se tratando de obrigação de fazer em favor do sindicato profissional e ou patronal, a multa será devida em favor destes, sendo uma para cada entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem às partes, justas e acordadas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, prorrogando-se o estabelecido até que novo instrumento seja firmado. Campo Mourão, 01 de outubro de 2025.

}

JAQUELINE APARECIDA BARILI FIGUEIREDO OLIVEIRA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPED, RESTAUR, GASTRON, ALIMENT PREP, CONDOM, IMOBIL E TUR E HOSP DE CAMPO MOURAO E REGIAO

EVANDRO JOSE TARDIVO GALACE

PRESIDENTE

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPO MOURAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA NEGOCIAL CAMPO MOURÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.